MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 6067/2017

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei preambular à Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação e em conformidade com o artigo 99.º-A da citada Lei, por sua proposta de 24/04/2017, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 02/05/2017, a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador António José da Costa Travassos Vasconcelos, da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e nível 8 da Tabela Remuneratória Unica, com efeitos em 03/05/2017.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Eng. Ricardo João Barata Pereira Alves.

310492565

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 6068/2017

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente de 28 de abril de 2017, foi aprovada, por unanimidade, a alteração e retificação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos infra.

9 de maio de 2017. — O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Alteração e retificação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 27/11/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31/05/2012, e objeto de alteração por deliberação da Assembleia Municipal de 22/06/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10/01/2012, impõe, no seu artigo 4.º, n.º 1, que as associações, coletividades e instituições realizem o seu registo mediante a apresentação de documentação até 15 de janeiro de cada ano, relativa nomeadamente ao plano de atividades e orçamento e ao número total de associados. Determina ainda, no seu artigo 13.º, n.º 1, 2.ª parte, a obrigatoriedade da entrega das candidaturas aos programas de apoio e atividades até ao dia 15 de janeiro.

Sucede, porém, que várias entidades destinatárias realizam os atos eletivos dos seus órgãos já no decurso ou em meados de dado ano, o que inviabiliza a apresentação atempada de tal documentação. Afigura-se assim que, em benefício do movimento associativo, deve ser dilatado esse prazo até 30 de junho de cada ano.

O artigo 4.º, n.º 1, remete para precisas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º, quando este elenca em parágrafos as correspondentes disposições, sem indicação das respetivas alíneas. Aproveitando a oportunidade, impõe-se também retificar o n.º 2 do artigo 3.º, antepondo por ordem alfabética a indicação das suas alíneas, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Verifica-se ainda que a remissão do artigo 21.º, relativo ao regime subsidiário, para a Lei n.º 30/2004, de 21/07, se encontra desatualizada, já que este diploma foi revogado pela Lei n.º 5/2007, de 13/01, pelo que importa ainda proceder a essa atualização.

Artigos alterados

Artigo 4.º

1 — Até 30 de junho de cada ano as associações, coletividades e instituições deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas g), i) e j) do n.º 2 do artigo anterior. 2 — [...]

Artigo 13.º

1 — Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima

de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas do presente Regulamento devem ser entregues até 30 de junho.

eguia	menu
Ž —	[]
3 —	[]
4 —	[]
5 —	ΓĪ

Artigo 21.º

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, o acompanhamento, o controlo da execução, a revisão, a cessação e o incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e na restante legislação específica.

Artigo retificado

Artigo 3.º

1 - [...]

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República:
 - d) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata de tomada de posse;
- g) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das repetitivas aprovações em assembleia geral;
- h) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral:
- i) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste número total de associados;
- $\it j$) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

310491196

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Despacho n.º 4695/2017

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Cultura, aberto por aviso n.º, 1017/2017 publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 17, de 24 de janeiro de 2017 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, José Rafael Belo de Matos Rebocho Antunes para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Cultura em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 02 de maio de 2017.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado

Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em História, variante da História da Arte

Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de base, designadamente, a titularidade de Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui a Pós-Graduação em Museologia

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*.

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Superior de Museologia, em regime de contrato a termo certo de 08/03/2000 a 07/03/2002, exercendo as funções de responsável pelo Centro de Artes;

Técnico Superior na área dos museus onde exerceu as funções de coordenação do Centro de Artes desde 2002 a agosto de 2016;

Nomeado Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Cultura em regime de substituição em 10/08/2016

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, Fernando Manuel Tinta Ferreira.